

Processo n.: @REC 20/00061693

Assunto: Recurso de Reexame interposto contra o Acórdão n. 386/20192, exarado no Processo n. @REP -15/00396467

Interessado: Dário Elias Berger

Procuradores: Mayara de Andrade Bezerra e outros

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Florianópolis

Unidade Técnica: DRR

Acórdão n.: 43/2021

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em

1. Conhecer da peça Recursal, nos termos do art. 80 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 (Lei Orgânica deste Tribunal), interposta contra o Acórdão n. 386/2019, proferido nos autos do Processo n. @REP-15/00396467, e, no mérito, dar-lhe provimento para cancelar a multa imputada pelo subitem 6.2 e alterar a redação do subitem 6.1 do Acórdão Recorrido, conforme segue

“6.1. Considerar prejudicada a Representação formulada pela Juíza da 7ª Vara do Trabalho de Florianópolis em 2015 - Dra. Ângela Maria Konrath, conforme peças da Reclamatória Trabalhista n. RT-06676.2012.037.12.00-0, tendo em vista que o Convênio n. 173/2004, firmado entre o Município de Florianópolis e a Associação Florianopolitana de Voluntários (AFLOV), já foi objeto de apreciação deste Tribunal de Contas, conforme Processo n. @AOR-07/00520856.”

2. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do **Parecer DRR n. 243/2020**, ao Interessado acima nominado e aos procuradores constituídos nos autos.

Ata n.: 3/2021

Data da sessão n.: 10/02/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Conselheiro que alegou impedimento: Herneus De Nadal

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Aderson Flores

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC